Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1936
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VALENÇA – RJ

Processo nº: 0000402-45.2004.8.19.0064

TJRJ VAL 1VARA 202206325648 02/09/22 13:42:48138550 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CASMACON MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.872-1.873**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls**. **1.874-1.881 e 1.886** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl**. **1.883** – Ofício expedido pelo Núcleo da Dívida Ativa da Comarca de Valença solicitando informações sobre a fase em que se encontra o processo de falência.
3. **Fl**. **1.885** – Ofício expedido em resposta pelo MM. Juízo Falimentar.
4. **Fls**. **1.888-1.891** – Ordem dos Advogados do Brasil informando o afastamento do advogado Dr. João Flávio Dantas Paschoal da Silva, por noventa dias.
5. **Fls**. **1.893-1.922** – Estado do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da massa falida, no valor de R$ 577.259,31 (quinhentos e setenta e sete mil e duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).
6. **Fls**. **1.924-1.925** – União – Fazenda Nacional indicando a inexistência de crédito fiscal em face da massa falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1937
Carimbado Eletronicamente

7. **Fls**. **1.927-1.929** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil informando que os depósitos nº 2700114942953, 3500111671669 e 5000133192916, foram unificados na conta judicial nº 3400101394489, no valor total de R$ 730.559,86 (setecentos e trinta mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).
8. **Fls**. **1.930-1.931** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Síndico.
9. **Fls**. **1.933-1.934** – Intimações eletrônicas.

CONCLUSÕES

Inicialmente, informa o Síndico ciência da manifestação do Estado do Rio de Janeiro (**indexes 1893-1920**), indicando crédito fiscal em face da massa falida, no valor de R$ 577.259,31 (quinhentos e setenta e sete mil e duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), bem como da resposta do ofício expedido à União – Fazenda Nacional (**index 1924**) indicando a inexistência de crédito fiscal em face da massa falida.

Diante deste cenário, verifica-se que, para consolidação do quadro fiscal de credores, resta apenas as informações da Fazenda Municipal de Valência quanto à existência de crédito em face da massa falida, tendo em vista que ainda inexiste resposta do ofício expedido à **fl. 1.853**. Por tal, o Síndico irá postular a reiteração do ofício citado.

Prosseguindo, o Síndico informa ciência da resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil (**fls. 1.927-1.929**), indicando a unificação das contas em nome da massa falida na conta judicial nº 3400101394489, apontando o saldo atualizado de R$ 730.559,86 (setecentos e trinta mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo possível, assim, o pagamento parcial dos honorários do Síndico, na proporção de 60% (sessenta por cento) dos honorários fixados na r. decisão do **index 1847** – 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 24, §2º, da LFRE/2005, conforme tabela a seguir, determinando-se a reserva de 40% (quarenta por cento) da remuneração, em respeito ao dispositivo legal indicado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1938
Carimbado Eletronicamente

Ativo arrecadado	Percentual do Síndico	Art. 24, §2º, da LFRE/2005	Valores para pagamento e reserva
R$ 730.559,86 (index 1927)	5% (index 1847)	60%	R$ 21.916,79
		40%	R$ 14.611,20

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pela reiteração do ofício expedido à fl. 1.853, até a presente data sem resposta.**

b) **seja expedido mandado de pagamento em favor do Síndico, <u>nos termos da r. decisão do index 1847</u>, no valor de R$ 21.916,79 (vinte e um mil e novecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), através dos dados bancários a seguir:**

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 26.462.040/0001-49 / Banco Itaú - Ag. 0093 / Cc. 34088-3

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Casmacon Material de Construção Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312